MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 16/07/2024 17:54:19

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2069 - 16 de Julho de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.007, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 817,66 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0365.0004.1027.34490 52000000000000.17100003210	817,66

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão de excesso de arrecadação, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.008, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0301.0154.1101.34490 52000000000000.26210000000	790.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.009, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33390 30000000000000.15000000000	10.000,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.33390 14000000000000.15000000000	10.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 8.010, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0695.0002.2144.33390 39000000000000.15000000000	140,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.2234.33390 30000000000000.15000000000	140,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.632, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MANASSÉS LUIZ VALENTIM**, Chefe da Divisão de Manutenção e Desenvolvimento de Pessoal, Matrícula nº 1965-2, para responder pelas funções comissionadas de Superintendente de Recursos Humanos, no período de 16 à 30 de julho de 2024, em substituição à titular em licença médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 16 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.633, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Designa servidora para responder por funções de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Ofício SMF nº 062/2024, de 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ADRIANA SILVA**, Matrícula nº 1833-3, para responder pelas funções de confiança de Chefe da Divisão de Arrecadação, no período de 22 a 31 de julho de 2024, em substituição a titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 22 de julho de 2024.

Campo Belo, 16 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

PORTARIA Nº 6.634, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Designa servidora para responder por funções de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento ao Processo nº 20713/2024, de 12 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ESTHER FAIA OLIVEIRA NAVES**, Matrícula nº 9094-4, para responder pelas funções de confiança de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no período de 22 a 31 de julho de 2024, em substituição à titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 22 de julho de 2024.

Campo Belo, 16 de julho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 90087/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de Certificado Digital e-CPF, do tipo A3 sem fornecimento de mídia tipo Token criptográfico USB, padrão ICP-Brasil, com validade de 3 anos, com AR RP CERTIFICADO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.480/0001-22, no valor fixo de R$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta reais).

Campo Belo – MG, 16 de julho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90089/2024
(Processo Administrativo n.º 199/2024)

Torna-se público que o(a) PRFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Data da sessão: 19/07/2024
Link: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m
UASG: 984223

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ROUPA ÍNTIMA - TAMANHO XXG E LENÇO UMEDECIDO, PARA ACOLHIDA NO ABRIGO M.V.R.S DE 4 ANOS QUE POSSUI DEFICIÊNCIA E FAZ USO CONTÍNUO DE FRALDAS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG – MODELO ROUPA ÍNTIMA: FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XXG TRIPLA PROTEÇÃO, FORMATO ANATÔMICO, MODELO ROUPA ÍNTIMA (CALCINHA), MATERIAL MACIO E CONFORTÁVEL, COM BARREIRAS ANTI VAZAMENTOS, COM CINTURA ELÁSTICA PARA MELHOR AJUSTE E TECNOLOGIA DE ALTA ABSORÇÃO (GEL), MANTENDO A UMIDADE SEM CONTATO COM A PELE, MÍNIMO DE DOIS COMPONENTES ATÓXICOS E LAUDO DE TESTE DERMATOLÓGICO. MÍNIMO DE OITO HORAS DE PROTEÇÃO/ABSORÇÃO.	PACOTE	30		Até 07 dias do recebimento da Ordem de Compra (OC)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	TAMANHO XXG: APROXIMADAMENTE DE 14 KG A 25 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 01480/90 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATENDENDO A RESOLUÇÃO GMC Nº 36/2004 DO INMETRO, PACOTÃO COM 48 UNIDADES. REFERENTE A ROTULAGEM REFERÊNCIA DE QUALIDADE: HUGGIES SUPREME CARE, OU PAMPERS PANTS AJUSTE TOTAL NOTURNA.				
2	LENÇO UMEDECIDO ESPECIFICAÇÃO: LENÇO UMEDECIDO (TOALHA UMEDECIDA) TEXTURA MACIA. PARA HIGIENIZAÇÃO DO BEBÊ - TOALHAS DE 20CM X 13CM. - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES CADA PACOTE. - EMBALAGEM COM ABERTURA AUTOADESIVA	PACOTE COM 100 UNIDADES	100		Até 07 dias do recebimento da Ordem de Compra (OC)

Mais informações favor enviar dúvidas para o email compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo – MG 15 de julho de 2024

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Responsável pela formalização da demanda

Agente de Contratação

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: FUSÃO GESTÃO E EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇO DE ACESSÓRIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 42.212.653/0001-84. **Finalidade:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 185/2024, nos termos dos incisos I e IV do Art. 19 e inciso I do Art. 20 do Decreto Municipal n° 4.450/18; Multa Compensatória no percentual de 20%, calculada sobre a obrigação inadimplida, qual seja, a entrega dos produtos previstos nas Ordens de Compras n° 683/2024 e 687/2024, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei n° 8666/93; Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02 pela gravidade da conduta da Notificada e dos transtornos causados à Administração. **Fundamento Legal:** Art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02. **Amparo:** Pregão Eletrônico 220/2023. **Data da Assinatura:** 09/07/2024. **ALISSON DE ASSIS CARVALHO – Prefeito Municipal.**

AVISO DE PENALIDADE

Interessado: WTRADE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.856.981/0001-43. **Finalidade:** Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 816/2023, nos termos dos incisos I e IV do Art. 19 e inciso I do Art. 20 do Decreto Municipal n° 4.450/18; Multa Compensatória no percentual de 20%, calculada sobre a obrigação inadimplida, qual seja, a entrega dos produtos previstos na Ordem de Compras n° 4521/2023, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do Art. 87, inciso II, da Lei n° 8666/93; Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02 pela gravidade da conduta da Notificada e dos transtornos causados à Administração. **Fundamento Legal:** Art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02. **Amparo:** Pregão Eletrônico 191/2023. **Data da Assinatura:** 09/07/2024. **ALISSON DE ASSIS CARVALHO – Prefeito Municipal.**

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 148/2023, firmado em 11/07/2024, com a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **12/07/2025**; **Fundamento Legal**: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; **Processo**: 159/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 147/2024, firmado em 12/07/2024, com **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**. **Objeto:** Contratação de serviços gráficos para

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

a confecção de cartilhas, dando assim segmento ao Projeto Anual Educação Patrimonial executado junto aos alunos do 4° ano das Escolas Municipais de nosso Município, a Fundação Museu de Campo Belo Divino Dias Maciel e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. **Pregão Eletrônico n°060/2024**. **Vigência**: 12/07/2025. **Valor**: R$ 1525,50**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP.**

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 148/2024, firmado em 15/07/2024, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais para construção do muro da divisa e do piso externo de concreto da Unidade de Acolhimento Infantil no Município de Campo Belo MG - Recurso Brumadinho. **Concorrência Pública n°014/2024**. **Vigência**: 15/09/2024. **Valor**: R$ 111.026,45**. Signatários**: pelo **Contratante,** Alisson de Assis Carvalho, e pelo **Contratado: MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _381_/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **A2G COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.788.306/0001-42, sediado(a) na Rua Carolina Laner Bongiovani, nº, bairro Jardim Novo Bongiovani, CEP 19.026-660, na cidade de Presidente Prudente/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Alessandro Galante, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamentos, com intuito de aparelhar o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Raul Belarmino de Resende, situado na rua Nápoles s/n, Sto Antônio e atender as necessidades das escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 32398 - A2G COMERCIAL LTDA.					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BEBEDOURO ELÉTRICO, TIPO PRESSÃO, ACESSÍVEL PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM SISTEMA DE FILTRAGEM QUE INCLUA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS (PIII) E REDUÇÃO DE CLORO (CI). DIMENSÕES E CAPACIDADE: ALTURA MÁXIMA: 650 MM; LARGURA MÁXIMA: 550 MM; PROFUNDIDADE MÁXIMA: 500 MM. CARACTERÍSTICAS: PIA EM AÇO INOX POLIDO. GABINETE EM AÇO INOX OU CHAPA ELETROZINCADA. TORNEIRAS EM LATÃO CROMADO DE FÁCIL E SUAVE ACIONAMENTO. ACIONAMENTO ELÉTRICO MEDIANTE BOTÕES INDEPENDENTES PARA ÁGUA GELADA E NATURAL. IDENTIFICAÇÃO DOS BOTÕES, COM INDICAÇÃO EM TEXTO E PARA LEITURA TÁTIL (BRAILLE). TORNEIRAS EM HASTE PARA COPO, COM JATO REGULÁVEL. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM AÇO INOX AISI 304. SERPENTINA EXTERNA COM ISOLAMENTO TÉRMICO. PREVISÕES PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DRENO. MANGUEIRAS ATÓXICAS. BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM TERMOSTATO PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DA TEMPERATURA DA ÁGUA. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. DRENO PARA LIMPEZA DA CUBA. RALO SIFONADO QUE BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO. NÃO POSSUIR CANTOS VIVOS, ARESTAS OU QUAISQUER	6	UN	R$ 2.450,00	R$ 14.700,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	OUTRAS SALIÊNCIAS CORTANTES OU PERFURANTES DE MODO A NÃO CAUSAR ACIDENTES. A CUBA, AS TORNEIRAS E O(S) FILTRO(S) DEVEM FAZER PARTE INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, NÃO PODENDO CONSIDERÁ-LAS COMO ITENS ADICIONAIS. DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V OU 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.				
43	VENTILADOR DE PAREDE - VENTILADOR DE PAREDE PARA USO EM AMBIENTE ESCOLAR. DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: DIÂMETRO ENTRE 500 E 600 MM; COMPRIMENTO DO TUBO DE FIXAÇÃO:150 MM (TOLERÂNCIA: ±2,5%). CARACTERÍSTICAS: VENTILADOR DE PAREDE, COM UMA HÉLICE COM NO MÍNIMO TRÊS PÁS. BASE DE	20	UN.	R$ 220,00	R$ 4.400,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	FIXAÇÃO À PAREDE EM AÇO CARBONO. CANOPLA DE ACABAMENTO INJETADA EM POLIAMIDA, NA COR PRETA, PARA COBRIR A BASE DE FIXAÇÃO NA PAREDE. CAPA ENVOLTÓRIA DO MOTOR (CARCAÇA) EM POLIAMIDA INJETADA NA COR AMARELO ESCOLAR, REFERÊNCIA 1.25Y 7/12 (CARTELAS MUNSELL). O CONJUNTO DE SUPORTE MAIS O TUBO DE FIXAÇÃO DEVERÃO SUPORTAR 5 (CINCO) VEZES A MASSA NOMINAL DO PRODUTO SEM QUALQUER FLEXÃO. SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE BASE E A CARCAÇA DOTADO DE ARTICULAÇÃO COM PARAFUSO METÁLICO E BORBOLETA QUE PERMITA A REGULAGEM DA ARTICULAÇÃO NO SENTIDO VERTICAL DO CONJUNTO MOTOR E HÉLICES, PROVIDO DE MOLA PARA SUSTENTAÇÃO DO PESO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVE SER DOTADO DE GRADE DE PROTEÇÃO DE ACORDO COM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA IEC 60335-2-80, INDEPENDENTE DA ALTURA EM QUE FOR INSTALADO. AS GRADES DEVERÃO SER EM AÇO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA AMARELO ESCOLAR - REFERÊNCIA 1.25Y 7/12 (CARTELAS MUNSELL). AS GRADES NÃO PODERÃO SER REMOVIDAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR CONTROLE DE				

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	VELOCIDADE TIPO ROTATIVO, COM NO MÍNIMO TRÊS NÍVEIS DE VELOCIDADE (BAIXA, MÉDIA E ALTA). O ACIONAMENTO DEVERÁ SER DO TIPO "CONTROLE DE PAREDE". OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO RESPEITAR O NÍVEL MÍNIMO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 0,0040 M³/S W/M PARA AS VELOCIDADES. VAZÃO OBSERVANDO-SE CADA UMA DAS VELOCIDADES: - MÁXIMA: 0,45 M³/S - MÉDIA: 0,37 M³/S - MÍNIMA: 0,33 M³/S DEVERÁ POSSUIR MOTOR ELÉTRICO "MONOVOLT". DIMENSIONAMENTO E ROBUSTEZ DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. GARANTIA: MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO. MOSTRAR CATÁLOGO DO PRODUTO.				
			Total do Fornecedor:		**19.100,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº _____/2024.

Campo Belo – MG, 12 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**A2G COMERCIAL LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 382 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

GERENCIADOR, e o(a) **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.753.718/0001-07 sediado(a) na Rua das Papoulas, nº, bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-138, na cidade de Cuiabá/MT, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Paulo Henrique Andreani Araújo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamentos, com intuito de aparelhar o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Raul Belarmino de Resende, situado na rua Nápoles s/n, Sto Antônio e atender as necessidades das escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 32429 - CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
32	GELADEIRA	8	UN.	R$ 2.854,00	R$ 22.832,00
			Total do Fornecedor:		**22.832,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, _12_ de_____Julho_____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade	Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 9051-7	Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 383 /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **LOUSART IND. E COM. DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.997.775/0001-46, sediado(a) na Avenida Rancho Alegre, nº 207, bairro Samambaia, CEP 83.535-000, na cidade de Campo Magro/PR, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Paulo César Alberti, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de bens permanentes: mobiliário e/ou equipamentos, com intuito de aparelhar o CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Raul Belarmino de Resende, situado na rua Nápoles s/n, Sto Antônio e atender as necessidades das escolas e CEMEIs da Rede Municipal de Ensino, através do sistema Registro de Preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 32372 - LOUSART IND. E COM. DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
40	QUADRO DE AVISO EM METAL - QUADRO EM METAL PARA FIXAÇÃO DE AVISOS.	6	UN.	R$ 400,00	R$ 2.400,00
			Total do Fornecedor:		**2.400,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1.Por razão de interesse público;

7.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 15 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

LOUSART IND. E COM. DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 09/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia para extensão, modificado e iluminação de rede de distribuição elétrica trifásica urbana e rural, para atendimento adiversos logradouros do Município de Campo Belo - MG, RECURSOS FINISA, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **CONSTRUSOL - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.559.634/0001-81**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 1.200.000,00 (Um milhão e Duzentos mil reais)**.

Campo Belo, 12 de julho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 15/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para reforma e manutenção dos campos de futebol do Povoado dos Dias e do Bairro Ouro Verde, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **EQUINOX EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.179.356/0001-44**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 170.000,00 (Cento e Setenta mil reais)**.

Campo Belo, 15 de julho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 18/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais para construção de uma Praça no Povoado do Capão, Campo Belo/MG - Recursos Emenda Impositiva, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **LINA SOLUÇÕES CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 51.653.159/0001-46**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 34.265,60 (Trinta e Quatro mil, Duzentos e Sessenta e Cinco reais e Sessenta centavos)**.

Campo Belo, 12 de julho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 018/2024 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60**; **Objeto:** O presente convênio tem por objeto e finalidade o repasse de apoio, financeiro consoante na Portaria GM/MS 3.636/2024 à **CONVENENTE,** no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforço de custeio de ações de saúde de média e alta complexidade; **Fundamento Legal:** Art. 185-A da Lei 14.133/2021;

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 016/2024 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60**; **Objeto:** O presente convênio tem por objeto e finalidade o repasse de apoio, financeiro consoante na Portaria GM/MS 4.494/2024 à **CONVENENTE,** no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para reforço de custeio de ações de saúde de média e alta complexidade; **Fundamento Legal:** Art. 185-A da Lei 14.133/2021;

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Convênio nº 017/2024 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.128.248/0001-60**; **Objeto:** O presente convênio tem por objeto e finalidade o repasse de apoio,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

financeiro consoante na Resolução 9.065/2024 à **CONVENENTE,** no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para compra de equipamentos; **Fundamento Legal:** Art. 185-A da Lei 14.133/2021;

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Extrato de Publicação de Liberação de Recursos Federais

A Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG, em atendimento à Lei Federal 9.452/1997, NOTIFICA os sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, Câmara Municipal e entidades empresariais, todos com sede neste município, do recebimento do seguinte recurso:
Contrato de Repasse nº 951456/2023/Ministério das Cidades/Caixa, de 12 de dezembro de 2023.
Prazo do Contrato: até 31 de dezembro de 2027.
Objeto: Pavimentação e adequação de vias em diversos logradouros em Campo Belo- MG.
Valor: R$ 1.531.226,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil e duzentos e vinte e seis reais)
Data do crédito: 04/07/2024 – Conta 0103-006-00647102-0 Caixa Econômica Federal

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: Termo de Incentivo ao Esporte nº 15/2024, firmado no dia 16/07/2024, com AMAURI DE PAULA; Objeto: Celebração de Termo de Incentivo ao Esporte, para a execução do projeto denominado “Campeonato de Futebol de Base Copa Leite”, que se realizará no dia 20/07/2024 na cidade de Boa Esperança-MG, nos termos da Lei nº 4.134/2022. Vigência: até 16/08/2024.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.